TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	285994/24
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA
INTERESSADO:	ANTENOR DEMETERCO NETO, BRAULIO CESCO FLEURY, REINHOLD STEPHANES
RELATOR:	CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3331/24 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR. Exercício Financeiro de 2023. Voto pela REGULARIDADE das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, vinculada à Casa Civil, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Reinhold Stephanes (01/01/23 a 30/01/23; 04/02/23 a 01/05/23 e 09/05/23 a 31/12/23), Antenor Demeterco Neto (31/01/23 a 03/02/23) e Braulio Cesco Fleury (02/05/23 a 08/05/23), Presidentes nos referidos períodos.

A **5ª Inspetoria de Controle Externo** apresentou o Relatório de Fiscalização (peça 22), onde concluiu que os trabalhos de fiscalização:

> (...) foram realizados com fundamento no art. 157 do Regimento Interno e em observância as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs)[1], bem como demais normas regimentais e atos normativos desta Corte de Contas, a partir da fixação de escopo e amostragem, que levaram em consideração a estrutura operacional da entidade, da Inspetoria, bem como o volume e relevância dos valores envolvidos.
>
> Assim, os apontamentos relatados no item 4 deste relatório, quando existentes, são discutidos e deliberados por esta Corte de Contas em processos específicos, não

[1] Resolução n.º 76/2020 – TCE/PR.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.GK1P

> sendo, portanto, s.m.j., objeto de discussão na Prestação de Contas Anual. (peça 22, fl. 12)

No entanto, destacou ainda que *"circunstâncias adversas, impropriedades ou irregularidades não detectadas em face da limitação do escopo, não elidem a responsabilidade dos agentes públicos sobre tais fatos, podendo o Tribunal de Contas a qualquer momento, rever os atos e fatos praticados pela administração."* (peça 22, fl. 12)

A Coordenadoria de Gestão Estadual, em análise preliminar, por meio da Instrução n.º 510/24-CGE (peça 23), identificou inconsistências no processo da prestação de contas quanto ao item *"Relatório do Controle Interno"*. Desta forma, por meio do Despacho n.º 44/24-CGE (peça 24) foi determinada a citação/intimação da entidade e de seus representantes legais, para apresentarem razões de contraditório.

O Ente manifestou-se às peças 36-46, a fim de responder às inconsistências inicialmente identificadas pela unidade técnica.

Após análise dos documentos juntados, por meio da Instrução n.º 890/24-CGE (peça 48) a **Coordenadoria de Gestão Estadual**, nos termos do art. 175-J do Regimento Interno[2], apreciou o relatório de fiscalização elaborado pela 5ª Inspetoria de Controle Externo (peça 22) e os documentos encaminhados pela Entidade para análise das contas (peças 36-46), diante disso, concluiu pela regularidade das contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, exercício 2023, destacando:

> (...) estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios específicos. (peça 48, fl. 5)

[2] **Art. 175-J.** Compete à Coordenadoria de Gestão Estadual: (Incluído pela Resolução n° 64/2018)
I – instruir as contas anuais no âmbito da administração estadual, do Tribunal de Contas e do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Incluído pela Resolução n° 64/2018)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.GK1P

Ato contínuo, o **Ministério Público de Contas** lançou o Parecer n.º 948/24-2PC (peça 49) corroborando o opinativo técnico pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, observo que a constituição do processo da prestação de contas anual da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 182/2023[3].

Ademais, consoante relatado, a Coordenadoria de Gestão Estadual emitiu opinativo técnico pela regularidade das contas, cuja análise esteve cingida nos assuntos e escopo previstos para o exercício de 2023, assim como o Ministério Público de Contas em seu Parecer.

Desta forma, acompanho os opinativos convergentes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas.

III. VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005[4], **VOTO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas anual da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Reinhold Stephanes, Antenor Demeterco Neto e Braulio Cesco Fleury.

Transitada em julgado a decisão, com fulcro no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[5], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[6].

[3] **Ementa:** Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2023, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

[4] **Art. 16.** As contas serão julgadas:
I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

[5] **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

[6] **Art. 168.** Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.GK1P

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Julgar pela **REGULARIDADE** da prestação de contas anual da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Reinhold Stephanes, Antenor Demeterco Neto e Braulio Cesco Fleury.

Transitada em julgado a decisão, com fulcro no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.GK1P